



LEI Nº 706, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza desapropriação de terreno para ser doado a CEAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar por via amigável ou judicial o terreno com área total de 10.000,00m² constituído pelos lotes de números 01 a 12 da Quadra "J" do Loteamento Boa Vista e 0,5 (meio) hectares da Fazenda Jardim do Carmo, na localidade denominada Baixa da Sapa, neste Município, para doar a Companhia Energética de Alagoas - CEAL.

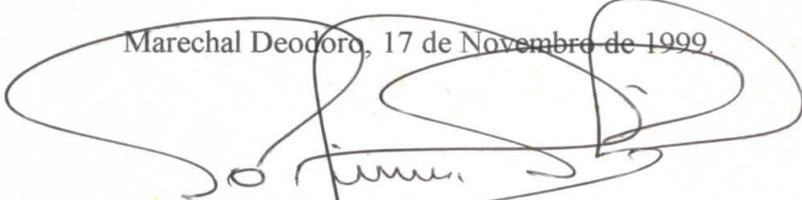
Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, será utilizado pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, para instalação da Sub-Estação de energia do Município de Marechal Deodoro, sendo vedada a mudança de sua destinação sob pena do citado terreno retornar ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 17 de Novembro de 1999.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito